



**NORMAS REGULAMENTADORAS DO
PROGRAMA DE MONITORIA**

SÃO LUÍS/MA

2024

RESOLUÇÃO Nº 014- CONSUP-2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprovar as alterações das Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da SVT FACULDADE.

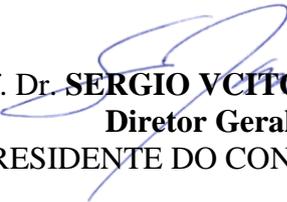
O Diretor Geral e Presidente do Conselho Superior – CONSUP da SVT FACULDADE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar as alterações das **NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROGRAMA DE MONITORIA**, no âmbito dos cursos de graduação da SVT FACULDADE, conforme consta do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís (MA), 21 de setembro de 2021.


Prof. Dr. **SERGIO VICTOR TAMER**
Diretor Geral
PRESIDENTE DO CONSUP

NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE MONITORIA

Art. 1º - Instituir nos cursos de graduação da faculdade de Ensino o Programa de Monitoria.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DO MONITOR

Art. 2º - A função de Monitor será exercida por integrantes do corpo discente dos Cursos de Graduação da SVT FACULDADE, classificados mediante seleção específica.

§ 1º - O Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de Professor Orientador, com fundamento no Plano de Atividades das Coordenadorias dos Cursos.

§ 2º - As atividades a que se refere o parágrafo anterior não poderão coincidir com suas obrigações discentes em função das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 3º - O Monitor exercerá suas funções em 10(dez) horas semanais.

§ 4º - A falta às atividades de monitoria deverá ser recuperada conforme determine o Professor Orientador.

§ 5º - O Monitor, enquanto no exercício das suas funções, fará jus a uma bolsa mensal, no valor estipulado pela Diretoria Geral, que será deduzido mensalmente das suas mensalidades, sem que isto constitua qualquer vínculo empregatício.

§ 6º As funções de Monitor serão exercidas durante 02 (dois) períodos letivos consecutivos, vedada a recondução automática.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 3º - São atribuições do Monitor:

- a) Cumprir as normas do programa, bem como o plano de atividades atribuído pelo Professor Orientador;
- b) Elaborar projeto para atuação da monitoria, com base no diagnóstico realizado perante as turmas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do plano de ensino da disciplina, de acordo com o seu plano de trabalho;
- d) Auxiliar o Professor Orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento de aluno que já concluiu a disciplina;
- e) Orientar, segundo instruções do Professor Orientador, os alunos da disciplina em trabalhos de laboratório, pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica ou tarefas semelhantes, visando sempre a uma otimização da aprendizagem dos alunos sob sua custódia;
- f) Coordenar grupos de estudos ou trabalhos de recuperação, sob a supervisão do orientador;
- g) Auxiliar o professor a preparar o material a ser utilizado nas aulas práticas;
- h) Realizar ou participar da realização de trabalhos de pesquisa na área de conhecimento da disciplina da qual é Monitor;
- i) Participar de projetos de extensão em execução no Curso, bem como orientar os alunos com vistas a melhor aproveitamento acadêmico e a sua integração na SVT FACULDADE.
- j) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desempenhadas, a serem devidamente apreciadas pelo Professor Orientador e avaliadas pelo Coordenador de Curso, bem como sugestões para melhoria do programa.

- l) Participar da reunião quando convocado.

Art. 4º - Constituem-se direitos do Monitor:

- a) Ter seu nome divulgado para todo o corpo docente e discente;
- b) Obter remanejamento de horário de monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- c) Receber Certificado de Exercício de Monitoria.

Art. 5º - É vedado ao Monitor:

- a) Ministras aulas substituindo o professor;
- b) Elaborar trabalho ou cumprir tarefa pelos alunos sob sua orientação;
- c) Atribuir conceitos ou notas de avaliação em qualquer trabalho ou tarefa dos alunos por ele orientados;
- d) Corrigir provas ou testes de avaliação do rendimento escolar;
- e) Elaborar provas da avaliação de qualquer espécie;
- f) Exercer qualquer atividade administrativa.

DA EXCLUSÃO DO ALUNO MONITOR

Art. 6º - O aluno Monitor será excluído do Programa por:

- a) Abandono do curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- b) Solicitação de desistência, apresentada ao professor orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Solicitação do professor orientador, por não cumprimento pelo aluno das tarefas previstas ou cumprimento insatisfatório;
- d) Não comparecimento sem motivo justificado a mais de 20% (vinte por cento) das atividades previstas do seu plano de trabalho.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 7º - A designação para o exercício como Professor Orientador da Monitoria, será realizada pelas Coordenadorias, de conformidade com os seguintes critérios: titularidade da disciplina, interesse em participar do programa e disposição para cumprimento das normas regulamentares estabelecidas na presente Resolução;

Art. 8º São atribuições do Professor Orientador:

§ 1º - Elaborar projeto acadêmico para acompanhamento das ações na disciplina que lhe é afeta, pautado nos seguintes itens: objetivos a serem alcançados, atividades e pesquisas de iniciação científica a serem desenvolvidos, cronogramas de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e avaliação do desempenho do Monitor.

§ 2º - Responsabilizar-se pela realização do treinamento do Monitor selecionado em atividades didático-pedagógicas pelo período mínimo 10 (dez) horas, antes do início das atividades de Monitoria,

§ 3º - Planejar as atividades da monitoria, conjuntamente com o aluno;

§ 4º - Estruturar, orientar e acompanhar as atividades do monitor;

§ 5º - Apreciar o relatório mensal do monitor e encaminhar à Diretoria Acadêmica;

§ 6º - Participar de reunião semestral de avaliação do Programa.

DA EXCLUSÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º - O Professor Orientador será excluído do Programa de Monitoria quando não cumprir as normas regulamentares expressas na presente Resolução.

CAPITULO V

DAS AÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 10 - A execução do Programa de Monitoria ficará a cargo das Coordenadorias de Curso.

Parágrafo Único – O Plano Semestral de Monitoria proporá as vagas de cada Coordenadoria, levando em consideração o número de alunos / disciplina, o índice de interesse demonstrado pelos alunos e professores e as peculiaridades de cada disciplina.

Art. 11 - Cada Coordenadoria elaborará o Plano Semestral de Monitoria, que será encaminhado à Coordenadoria Acadêmica, em data definida no calendário acadêmico.

Art. 12 - São atribuições das Coordenadorias de Curso no que concerne à Monitoria:

- a) Fixar e distribuir as vagas para cada período de Monitoria, nos Cursos da Faculdade;
- b) Elaborar os Planos Semestrais de Monitoria, para votação pelo Conselho de Curso;
- c) Realizar, em conjunto com a Coordenadoria Acadêmica, as provas de seleção;
- d) Conceder as bolsas aos Monitores, bem como a assinatura do Termo de Compromisso, o qual precederá o início das atividades do Monitor;
- e) Acompanhar e analisar a execução dos Planos Semestrais de Monitoria, visando o aperfeiçoamento do programa;
- f) Solicitar a Coordenadoria Acadêmica, através de razões fundamentadas, quando for o caso, dispensa do aluno das funções de Monitor, após audiência do professor Orientador;
- g) Expedir ao término do cumprimento da monitoria, certificado de participação no programa ao Professor Orientador e ao Monitor;

- h) Encaminhar à Coordenadoria Acadêmica a frequência mensal dos monitores;
- i) Promover reunião de avaliação semestral do Programa de Monitoria;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

CAPITULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 13 - A seleção ao Programa de Monitores estende-se aos alunos da SVT FACULDADE que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente matriculados no curso a que pertence à disciplina, objeto de monitoria e cursando outras disciplinas no período letivo em que se dará a seleção;
- b) Tenham cursado, sem reprovação a disciplina para a qual concorre à seleção de Monitor, bem como ter aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa;
- c) Tenha obtido o coeficiente de rendimento na disciplina a média 08(oito) a 10(dez);
- d) Apresentem a documentação exigida pela presente Resolução;
- e) Comprovem disponibilidade de tempo para cumprir 10(dez) horas de atividades semanais, independente dos horários de aulas das disciplinas em que estejam matriculados;
- f) Não estejam cursando o último semestre para graduação no seu curso.

Art. 14 - No ato de inscrição, o candidato a Monitor deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) Os documentos conforme abaixo:
 - I - Histórico escolar devidamente atualizado;

- II - Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício das atividades de Monitoria;
- III - Declaração de acatamento às Normas para a Seleção de Monitores e do Programa de Monitoria;

Art. 15 - O candidato a Monitor indicará na ficha de inscrição a disciplina e o respectivo curso em que se submeterá à seleção.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá inscrever-se à seleção em apenas uma disciplina do Curso em que está matriculado.

Art. 16 - As inscrições à Seleção de Monitores estarão abertas no decorrer de pelo menos 07(sete) dias úteis, e serão amplamente divulgadas no âmbito da Faculdade.

Parágrafo Único - O prazo de inscrição e o período a que se refere à seleção, serão fixados no Edital de Seleção de Monitores, bem como as vagas destinadas a cada disciplina.

Art. 17 - As inscrições dar-se-ão em cada Coordenadoria de Curso a que pertence à disciplina, com vagas indicadas no Edital de Seleção de Monitoria.

Parágrafo Único - Será indeferido o pedido de inscrição do candidato à Seleção de Monitor que não satisfaça os requisitos e exigências contidos nos art. 13 e 14 da presente Resolução.

Art. 18 - Cada candidato à Seleção de Monitores receberá no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Programa da disciplina a qual está concorrendo;
- b) Relação das provas estabelecidas para a seleção com data, horário e local de realização.

CAPITULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19 – Para a seleção dos Monitores, a Coordenadoria Acadêmica designará Comissão Técnica composta pelos seguintes membros: Coordenador do Curso que a disciplina é afeta, Assessoria Pedagógica e Professor da disciplina, sendo que os trabalhos serão presididos pelo primeiro.

Art. 20 - A seleção de Monitores será realizada por meio de provas a serem elaboradas sob a responsabilidade das Coordenadorias de Cursos e aplicadas pela Comissão referida no art. 18, para cada disciplina, atribuindo-se lhes notas de 0 (zero) a 10(dez), admitida uma decimal.

Parágrafo Único - Para registro da Seleção, será lavrada, pela Comissão, a Ata de Seleção de Monitores de cada disciplina, contendo ao final a lista de classificação dos candidatos aprovados, na ordem decrescente das médias por eles obtidas.

CAPITULO VIII

DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - O candidato a Monitor, que atender as exigências dispostas nos artigos 13 e 14, submeter-se-á a seleção através de 3 (três) etapas.

§ 1º - Primeira etapa - prova escrita, versando sobre assuntos pertinentes a disciplina, contendo questões objetivas e discursivas.

§ 2º - Segunda etapa - prova prática, que poderá ser didática e /ou em laboratórios específicos conforme exigência da disciplina e parecer da Comissão.

§ 3º - Terceira etapa - entrevista individual com a Comissão, para conclusão do Processo Seletivo.

I - Na indicação do programa e na elaboração das questões pelas Coordenadorias dos cursos, será observado o conteúdo do programa da disciplina e o nível de complexidade ministrado e avaliado, adotados para os alunos da Graduação.

II - Entre os critérios de aprovação será incluída a exigência do candidato alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) de resultado correto em cada prova de conhecimento.

III - Quando forem previstas mais de uma prova de conhecimentos, poderá ser indicada uma ponderação para obtenção da média entre elas.

Art. 22 - O calendário de realização das provas para Seleção de Monitores será afixado no quadro de avisos da faculdade.

Art. 23 - Para efeito de classificação e preenchimento de vagas, os candidatos aprovados serão relacionados na ordem decrescente dos resultados por eles obtidos, considerando-se classificados os candidatos situados até o limite das vagas ofertadas para cada disciplina.

Art. 24 - Os excedentes de candidatos aprovados e classificados na Seleção de Monitores poderão ser aproveitados dentro do período de validade da seleção, desde que seja comprovada a(s) vaga(s) na mesma disciplina em que prestou a seleção, obedecida rigorosamente a ordem decrescente da relação de classificação.

Parágrafo Único - Configurar-se-á vaga quando houver a comprovação de desistência, a suspensão ou desligamento do Monitor, a transferência do aluno para outra IES, o abandono de Curso ou outra condição que desligue o aluno da SVT FACULDADE.

Art. 25 - Em caso de empate nos resultados obtidos nas provas, será classificado aquele que tiver maior coeficiente de rendimentos, persistindo o empate se diferenciar o de maior idade.

Art. 26 - Os resultados e a classificação da Seleção de Monitores serão aprovados e homologados pela Coordenadoria Acadêmica.

Art. 27 - O período de validade da Seleção de Monitoria será de 02(dois) semestres consecutivos, contados a partir do início da monitoria a que se referirem as vagas oferecidas.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Seleção de Monitores terá validade para início da Monitoria somente no período letivo a que ela se refere, indicado no Edital de Seleção de Monitores.

Parágrafo único - Será admitido o exercício voluntário da Monitoria.

Art. 29 - Os candidatos selecionados para as vagas de Monitoria, ofertadas para cada período, deverão assinar Termo de Compromisso, ratificando sua disposição de cumprir e acatar as Normas do Programa de Monitoria da faculdade.

Parágrafo Único - A data de homologação dos resultados da Seleção de Monitores pela Coordenadoria Acadêmica, marcará o início das atividades constantes no Termo de Compromisso a ser assinado pelo Monitor.

Art. 30 - O candidato a Monitor deverá tomar conhecimento, após aprovação na seleção, do plano de orientação a ser executado na disciplina correspondente.

Art. 31 - O número de bolsas para remuneração de Monitoria de acordo com cada Curso, obedecerá à disponibilidade de recursos financeiros destinados pela Direção Geral da SVT FACULDADE para o Programa de Monitoria.

Art. 32 - Não será admitida a revisão de provas nem a recontagem de pontos na seleção de Monitores.

Parágrafo Único - Será eliminado da Seleção de Monitores, o candidato que comprovadamente usar meios fraudulentos, desrespeitar quem estiver investido de autoridade no desempenho das atividades da seleção ou que deixar de comparecer a qualquer das provas de conhecimentos.

Art. 33 - A dispensa das funções do Monitor será concedida pela Coordenadoria Acadêmica, diante das razões apresentadas pelos Coordenadores e Orientadores do próprio monitor.

Art. 34 - Os casos omissos na presente Norma serão resolvidos em primeira instância pelas Coordenadorias de Cursos.